



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

*O Senhor Marcelo Silva Borges Parreira, Agente de Contratação da municipalidade de Gurinhatã-MG, usando de sua competência, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:*

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	13/08/2025 ÀS 23HS59MIN
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@gurinhata.mg.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO.
- 1.2.4 **ANEXO IV** – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, para exercício de 2025, na classificação abaixo: **Dotação:** 02.05.--.04.092.0002.2006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - 3.3.90.35.00.720 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA 57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 18.965,00 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no diário oficial do município, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **06/08/2025 às 23:59h**.

4.1.2 Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

4.2. Habilitação Pessoa Jurídica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.9. **DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.
- 5.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Gurinhatã, 31 de julho de 2025.

Marcelo Silva Borges Parreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ.**

1.2. A prestação de serviços compreenderá as seguintes ações:

- a) Assessoria e apoio técnico junto à divisão de tributação municipal na retomada procedimental e levantamentos de valores passíveis de incremento das rendas locais;
- b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- c) Diagnóstico, atualização, acompanhamento e manutenção da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, o Regulamento do Código Tributário e a legislação processual tributária;
- d) Assessoria e consultoria à gestão da dívida ativa tributária Municipal;
- e) Acompanhamentos de atos relacionados ao Departamento Finanças, em especial, processos instaurados relacionado a recolhimento de tributos municipais, em especial, ITBI, IPTU, ISSQN, contribuições de melhoria, e taxas diversas, ofertando parecer técnico dos procedimentos, quando solicitado;
- f) Demais atividades correlatas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gestão tributária com a finalidade de otimizar a arrecadação de receitas próprias, modernizar os processos de fiscalização e melhorar a eficiência administrativa do Município de Gurinhatã/MG.

O Município enfrenta desafios relacionados à complexidade das legislações tributárias federal, estadual e municipal, à necessidade de manutenção e atualização cadastral e à fiscalização eficiente dos tributos municipais, como IPTU, ISSQN e ITBI. Tais atividades demandam conhecimento técnico ferramentas tecnológicas adequadas e equipe qualificada, o que nem sempre é plenamente viável de ser desenvolvido com os recursos humanos internos disponíveis.

Dentre os benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- a) Aumento da arrecadação própria, por meio da identificação de inconsistências, atualização de cadastros e aprimoramento da cobrança administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- b) Apoio à fiscalização e auditoria tributária, possibilitando maior efetividade na verificação do cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes;
- c) Modernização da gestão tributária, com uso de tecnologias de análise e cruzamento de dados;
- d) Capacitação e suporte aos servidores municipais, promovendo transferência de conhecimento e melhoria contínua dos processos internos;
- e) Cumprimento das normas legais, evitando perda de receita por prescrição, falhas de cobrança ou inconsistências nos cadastros.

Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão tributária se mostra necessária, vantajosa e adequada, sendo medida essencial para assegurar maior eficiência administrativa, incremento da arrecadação e cumprimento da função arrecadatória do Município.

3. VALOR ESTIMADO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SV Mensal	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ	R\$ 3.793,00	R\$ 18.965,00

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

4.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

5.1. O MUNICÍPIO, através do(a) servidor(a) municipal o(a) Sr(a). Pedro Henrique de Medeiros efetuará a fiscalização da prestação dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do contrato, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

5.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor: 02.05.--.04.092.0002.2006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - 3.3.90.35.00.720 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA 57.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

7.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da arrecadação municipal mediante a identificação de inconsistências, atualização de cadastros e otimização dos processos de lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;
- Modernização da gestão tributária, com a implementação de métodos e ferramentas tecnológicas que permitam o cruzamento de dados, automação de rotinas e maior controle sobre a arrecadação;
- Redução de inadimplência tributária, por meio de estratégias de cobrança administrativa mais eficientes e do acompanhamento sistemático dos créditos municipais;
- Maior segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente, garantindo que a Administração atue em consonância com as normas tributárias municipais, estaduais e federais, evitando perda de receitas por prescrição ou falhas de lançamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- Transferência de conhecimento e capacitação dos servidores municipais, possibilitando a continuidade das melhorias na gestão tributária mesmo após o término da prestação dos serviços;
- Aprimoramento da tomada de decisão pela Administração Municipal, com relatórios gerenciais e indicadores confiáveis sobre a arrecadação, cadastros e situação dos contribuintes;
- Fortalecimento da autonomia financeira do Município, permitindo maior investimento em políticas públicas a partir da elevação das receitas próprias.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Gurinhatã pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

Ricardo Mustafé Ribeiro Fernandes
Departamento Jurídico

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Processo nº: ____/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº ____/2025

Tipo: Menor Preço Global

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO
MUNICÍPIO DE GURINHATÃ.**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SV Mensal	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

			NO MUNICÍPIO DE		
			GURINHATÃ		

2. Validade da Proposta (60 dias);
3. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;
4. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;
5. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
7. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____ de _____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

“*CONTRATO ADMINISTRATIVO*
Nº _____/2025, *QUE ENTRE SI*
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GURINHATÃ-MG E A EMPRESA
_____.”

Por este instrumento de **CONTRATO** entre si fazem, de um lado, o Município de Gurinhatã-MG., com sede no(a) Avenida Jonas Vilela Franco, na cidade de Gurinhatã/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.457.192/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**, inscrito no CPF sob o número _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado no município de Gurinhatã na Rua _____, nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____ (qualificação), neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços _____ adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O Contrato decorre do processo licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº _____/2025, realizado em _____, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, conforme consta do processo administrativo nº. _____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SV Mensal	05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações: 02.05.--.04.092.0002.2006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO - 3.3.90.35.00.720 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FICHA 57.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal correspondente juntamente com o comprovante de execução dos serviços devidamente atestado.

4.2. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.6. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- h) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação de serviços compreenderá as seguintes ações:

- a) Assessoria e apoio técnico junto à divisão de tributação municipal na retomada procedimental e levantamentos de valores passíveis de incremento das rendas locais;
- b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- c) Diagnóstico, atualização, acompanhamento e manutenção da legislação tributária, em especial o Código Tributário Municipal, o Regulamento do Código Tributário e a legislação processual tributária;
- d) Assessoria e consultoria à gestão da dívida ativa tributária Municipal;
- e) Acompanhamentos de atos relacionados ao Departamento Finanças, em especial, processos instaurados relacionado a recolhimento de tributos municipais, em especial, ITBI, IPTU, ISSQN, contribuições de melhoria, e taxas diversas, ofertando parecer técnico dos procedimentos, quando solicitado;
- f) Demais atividades correlatas.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2. O MUNICÍPIO, através do(a) servidor(a) municipal o(a) Sr(a). Pedro Henrique de Medeiros efetuará a fiscalização da prestação dos serviços a qualquer instante, designando-a como gestora do contrato, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

7.3. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo 05 (cinco) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor empenhado;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Capinópolis pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas no contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das informações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato em obediência ao disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A extinção do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

12.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras 14.133/21, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Gurinhatã - MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010 - CEP 38310-000
GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2025.

Representante legal

CPF